

Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000154/2010

ABERTURA: 23/3/2010 - 17:08:22

REQUERENTE: MILTON COLEGA FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

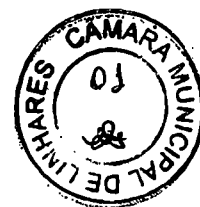
DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A APOSIÇÃO DA ADVERTÊNCIA - SE BEBER, NÃO DIRIJA - EM PEÇAS DE PROPAGANDA DE BARES E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

Maria das Graças Rosa
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simples leitura</i>	<i>28.03.10</i>
<i>Comissões</i>	<i>1 1</i>
<i>Justiça - Votação do</i>	<i>1 1</i>
<i>parecer</i>	<i>05.04.10</i>
<i>Votação de todo o</i>	<i>1 1</i>
<i>projeto</i>	<i>05.04.10</i>
<i>aprovado</i>	<i>05.04.10</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>
	<i>1 1</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

GABINETE DO VEREADOR MILTON COLEGA FILHO

PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a aposição da advertência – SE BERBER, NÃO DIRIJA – em peças de propaganda de bares e similares, no âmbito do Município de Linhares”.

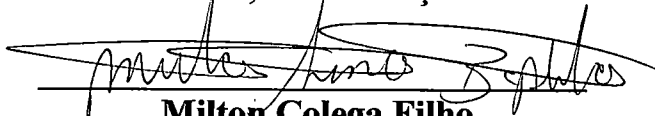
Art. 1º. Os bares, restaurantes, lanchonetes e similares existentes no âmbito do Município de Linhares, devem conter obrigatoriamente em local visível, meio de publicidade, destacado a frase: “SE BEBER, NÃO DIRIJA”.

Art. 2º. O disposto na presente lei é estendido a restaurantes, danceterias, clubes, casas noturnas, casa de eventos e similares, que comercializam bebidas alcoólicas para consumo no local.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais referidos terão prazo de 90 (noventa) dias para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Linhares – ES, 10 de Março de 2010.


Milton Colega Filho
Vereador

Obs.: Etiqueta no verso.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000154/2010

ABERTURA: 23/3/2010 - 17:08:22

REQUERENTE: MILTON COLEGA FILHO

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE A APOSIÇÃO DA ADVERTÊNCIA - SE
BEBER, NÃO DIRIJA - EM PEÇAS DE PROPAGANDA DE BARES E
SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

e/Maria das Graças Rera

PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000154/2010.

**“DISPÕE SOBRE A APOSIÇÃO DA
ADVERTÊNCIA – SE BEBER, NÃO DIRIJA
– EM PEÇAS DE PROPAGANDA DE BARES
E SIMILARES, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE LINHARES.”**

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Milton Colega Filho, visando como dispõe sua Ementa, **DISPÕE SOBRE A APOSIÇÃO DA ADVERTÊNCIA – SE BEBER, NÃO DIRIJA – EM PEÇAS DE PROPAGANDA DE BARES E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES”**.

Importante destacar que o presente projeto de lei tem grande alcance social, já que chama a atenção para a incompatibilidade entre a bebida alcoólica e a direção de veículos, que é causa de número considerável de mortes nas estradas de todo o País.

A competência para autoria do presente projeto de lei está inserida no *caput* do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece parágrafo único, do artigo 180 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples dos membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



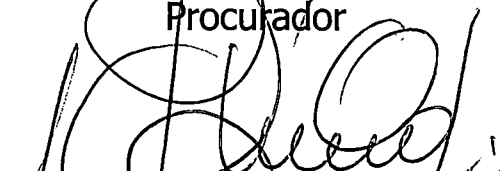
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.


MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000154/2010.

**“DISPÕE SOBRE A APOSIÇÃO DA
ADVERTÊNCIA – SE BEBER, NÃO DIRIJA
– EM PEÇAS DE PROPAGANDA DE BARES
E SIMILARES, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE LINHARES.”**

Projeto de Lei de autoria do ilustre Vereador Milton Colega Filho, visando como dispõe sua Ementa, **DISPÕE SOBRE A APOSIÇÃO DA ADVERTÊNCIA – SE BEBER, NÃO DIRIJA – EM PEÇAS DE PROPAGANDA DE BARES E SIMILARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES”**.

Importante destacar que o presente projeto de lei tem grande alcance social, já que chama a atenção para a incompatibilidade entre a bebida alcoólica e a direção de veículos, que é causa de número considerável de mortes nas estradas de todo o País.

A competência para autoria do presente projeto de lei está inserida no *caput* do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece parágrafo único, do artigo 180 do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria simples dos membros da Câmara**, quanto a votação deverá ser atendido o processo Simbólico de votação, conforme disposto no inciso I, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

IZAQUE MARCIANO
Relator

MILTON SIMON BAPTISTA
Membro